



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0285026/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

VALE S.A, CNPJ N°. 33.592.510/0433-92, formalizou em 27/01/2015 (fl. 04), pedido de licença de operação para pesquisa mineral (LOPM), PA n°. 33944/2013/001/2015, para a atividade de PESQUISA MINERAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA NATIVA PERTENCENTE AO BIOMA MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIOS MÉDIO E AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, QUANDO NÃO ENVOLVER O EMPREGO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO EXPEDIDA PELO DNPM - (Cód. DN COPAM n.º74/04 A-07-01-1), em empreendimento localizado no município de SANTA BÁRBARA/MG.

Pelas informações originalmente prestadas no FCE gerou-se o FOB n.º. 1143872/2014 (fls. 05/07), que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM), PA n°. 33944/2013/001/2015.

O empreendedor solicitou o arquivamento dos autos do processo, segundo petição de fls. 581/633.

O pedido formulado encontra-se firmado pela Senhora Daniela Faria Scherer, procuradora do empreendimento, conforme demonstra o instrumento de procuração constante à fl. 582/582v.

Considerando que, no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, também, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso I e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 095/2019, datada de 15/05/2019 (Documento SIAM nº 0284114/2019).

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de Operação para Pesquisa Mineral - LOPM, PA n°. 33944/2013/001/2015, formalizado em 27/01/2015, formulado por VALE S.A, CNPJ N°. 33.592.510/0433-92, para os fins de PESQUISA MINERAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA NATIVA PERTENCENTE AO BIOMA MATA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATLÂNTICA EM ESTÁGIOS MÉDIO E AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, QUANDO NÃO ENVOLVER O EMPREGO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO EXPEDIDA PELO DNPM - (Cód. DN COPAM n.º 74/04 A-07-01-1), em empreendimento localizado no município de SANTA BÁRBARA/MG, **motivado pela desistência do processo de regularização ambiental** (Protocolo SIAM n.º R0128707/2018 de 18/07/2018).

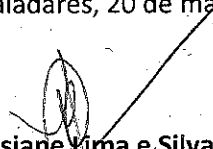
Outrossim, frisa-se que se encontra vinculado ao presente processo de licenciamento ambiental o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA. n.º 470/2015. Assim, a teor do previsto no art. 16, § 3º da DN 217/17 que preleciona que *Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos (grifos nossos)*, DETERMINO, também, o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Autorização Ambiental de Funcionamento n.º 470/2015, formalizado pelo empreendedor **VALE S.A.**

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 20 de maio de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4